Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO Nº 04/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL NA ESCOLA CAIC PROFESSORA STELA STEFANINI BACCI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/03/2026 às 10h (horário de Brasília)
VALOR: R$ 1.208.568,05
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
SITE PARA CONSULTAS: www.bllcompras.org.br;
TELEFONE PARA CONTATO: (19) 3671-3720
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA-SP torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 3.060 de 4 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

1.2 Ressalta-se, desde já, a disponibilidade para Visita Técnica, que poderá ser realizada até 24 horas antes do horário da abertura da sessão, devendo ser agendada com antecedência de 02 (dois) dias úteis, no Departamento de Obras, pelos telefones (19) 3671-3671 ou (19) 3671-5383, ou através do e-mail andre.obras@casbranca.sp.gov.br, conforme item 7 do Termo de Referência. Na ocasião, a empresa deverá levar o Atestado de Visita Técnica devidamente preenchido, conforme ANEXO VIII deste Edital, a juntá-lo aos documentos de habilitação. Caso a empresa não tiver interesse na referida visita, deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração de não interesse, cujo modelo segue anexo ao presente.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/03/2026 às 08:00 horas.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/03/2026, às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/03/2026, à 09:01 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/03/2026, a partir das 10:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL NA ESCOLA CAIC PROFESSORA STELA STEFANINI BACCI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP. A execução dos serviços deverá ser conforme a Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e os Projetos Anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
3.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@casabranca.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes – Centro, Cep: 13700-000, Setor de Licitação
3.2.1 O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.
3.3 O(A) Agente/Comissão de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.4 Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.
3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” www.bllcompras.org.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da Prefeitura de Casa Branca no endereço www.casabranca.sp.gov.br.
3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.
4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
4.2.1 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
4.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.2.3 empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.9 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Casa Branca-SP;
4.2.10 declarados impedidos de licitar e contratar com o Município de Casa Branca;
4.2.11 declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
4.2.12 com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
4.2.13 estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
4.2.14 cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
4.2.15 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
4.2.16 demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
4.3 A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
4.4 O(A) Agente/Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5 DO CADASTRAMENTO

5.1 A participação do licitante na Concorrência Eletrônica eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
5.2 O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
5.6 Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
5.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Casa Branca por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
5.9 A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
5.10 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
5.11 É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da Concorrência Eletrônica, sob pena de desclassificação do licitante.
5.12 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.5 É vedada a apresentação de lances contendo:
6.5.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.5.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10.14 edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
7.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
7.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
7.4 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.8 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
7.9 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.
7.10 O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.
7.11 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

7.12 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar–se–á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.
7.14 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê–lo pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.
7.15 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura Municipal de Casa Branca, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
7.16 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública a Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.17 A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.
7.18 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar
7.19 – A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.
7.20 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.
7.21 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital.
8.2 Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, sob pena de desclassificação e comunicação às autoridades competentes.
8.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente/Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
8.4 O(A) Agente/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e demais anexos.
8.5 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 1,00%.
8.14 Será adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente/Comissão de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.20 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22 No caso de desconexão com o Agente/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global.

8.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.26 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.32 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, quando utilizado o modo de disputa aberto e fechado.

8.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.35 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.36 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
8.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.38 O(A) Agente/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.39 Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
8.40 Após a negociação do preço, o(a) Agente/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e aos termos do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.3 Constatada a existência de sanção, o Agente/Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o presente Edital.
9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos.
9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.7.01 contiver vícios insanáveis;
9.7.02 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.7.03 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.7.04 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.05 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.
9.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.
9.9 A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 3.060/24, bem como na legislação cabível.
9.10 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
9.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.16 O(A) Agente/Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente/Comissão de Contratação.

9.18 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.20 Havendo necessidade, o(a) Agente/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21 O(A) Agente/Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22 Também nas hipóteses em que o(a) Agente/Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.23 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresenta-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.24 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.25 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.26 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente/Comissão de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.27 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Agente/Comissão de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9.28 O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

9.29 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no item 10.14 e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, será o licitante convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail licitacao@casabranca.sp.gov.br, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente/Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).
10.5.1 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação da Concorrência (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
10.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
10.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
10.8 A verificação pelo Agente/Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
10.9 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
10.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.13 Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item.
10.14 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** são os seguintes:

I – Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
b) Caso conste existência de recuperação judicial, será necessário a apresentação de plano de recuperação judicial já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo de atender os outros elementos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital (súmula 50 do TCESP).
c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
c.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
c.3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILG: Índice de Liquidez Geral
AC: Ativo Circulante
RLP: Realizável a Longo Prazo
PC: Passivo Circulante
ELP: Exigível a Longo Prazo
ILC: Índice de Liquidez Corrente

c.3.1) A licitante que não possuir um resultado igual ou superior a 1,0, em qualquer dos índices indicados no subitem anterior, deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do lote cotado (proposta) ou capital social mínimo de 10% do valor do lote cotado (proposta) na data de apresentação da proposta.
c.3.2) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021.
d) Declaração de que prestará garantia no valor de 5% do valor do contrato a ser feita através de uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.
d.1) O prazo da garantia deverá ser correspondente ao prazo de execução das obas e emissão do Termo Definitivo de Recebimento da Obra;
d.2) Se o contrato for prorrogado a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia conforme especificações editalícias;

d.3) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, mediante requerimento da contratada sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

IV – Qualificação Técnica

a) REGISTRO E CERTIDÃO

a.1) Prova de registro ou inscrição junto à entidade profissional competente (CREA/CAU), tanto da empresa como de seus responsáveis técnicos.

a.1.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente

a.1.2) Certidão de Registro de Pessoa Física de seus responsáveis técnicos emitida pela entidade profissional competente.

a.2). As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertantes do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Comissão Permanente de Licitação, o Registro no CREA/CAU de sua respectiva região contendo o visto do CREA/SP ou CAU/SP, dentro de sua validade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação para assinatura do contrato.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

b.1) A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional apresentando em seu quadro técnico, profissionais atuantes na empresa, e detentores dos respectivos documentos.

b.2) ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

b.2.1) Atestado de aptidão técnica com data anterior a data final prevista para a apresentação dos envelopes, que comprove que a licitante possui profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de obra de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação.

b.3) A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de qualquer documento relevante e válido, entretanto a comprovação do vínculo formal deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato, se for o caso.

b.4) Caso o profissional não faça parte do quadro da empresa licitante e seja o detentor dos atestados, deverá ser apresentado documento formal em papel timbrado da empresa licitante, onde o profissional detentor dos atestados de aptidão, declara expressamente seu compromisso de que caso a empresa licitante seja vencedora do certame será ele fará parte do quadro da empresa e será o responsável técnico pela obra.

b.5) A comprovação de aptidão acima referida deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada de carteira profissional e da ficha de registro de empregados da empresa licitante, devidamente autenticada em cartório.

b.6) No caso de comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de "prestação de serviços", deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do

instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes em plena vigência na data de abertura da presente licitação

b.7)No caso de profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

c.1) A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional, quanto aos aspectos típicos da sua estrutura organizacional, instalações, equipamentos e equipe.

c.2) ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

c.2.1) Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional, comprovando a execução de obras ou serviços de complexidade tecnológica ou operacional similares ou superior em relação ao objeto desta licitação, limitando-se a exigência em 50% das quantidades licitadas, nas características indicadas abaixo:

- Execução de Reforma predial e reforço de fundações sendo os itens de maior relevância:

SERVIÇO	**QUANTIDADE A SER APRESENTADA**
Reforço de fundações - Armação de bloco, sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida	2316,68 kg
Projeto executivo de estrutura de reforço de fundações	7 unid.
Projeto executivo de elétrica	6 unid.
Execução de sondagem de terreno a trado	150,00 m
Manutenção e tratamento de estruturas prediais em concreto pré-moldado	660,0 m
Reforma de estruturas prediais	467,5 m²
Pintura de telhado	467,5 m²

c.2.1.1) **A comprovação deverá ser apresentada juntamente com uma planilha indicando o item e em quais documentos estão a comprovação. No documento, marcar o item em outra cor.**

Abaixo, exemplo:

Modelo de tabela a ser enviada:

PLANILHA A SER ENVIADA PELA EMPRESA VENCEDORA			
ITEM	***Unidade***	***Quantidade exigida no atestado (50%)***	***Acervo***
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS	*m³*	*3226,60*	*Acervo 120*
Concreto usinado, fck = 20 MPa	*m³*	*38,14*	*Acervo 70, 158 e 172*
Cabo de cobre flexível - isolado diferentes bitolas	*m*	*305,00*	*Acervo 70*

Modelo de marcação no acervo(utilizado o item "Cabo de cobre flexível" como exemplo):

c.2.1.1.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	Unid.	Quantidade Total a ser executada	Quantidade exigida no atestado (50%)
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS	m³	6.453,20	3226,60
Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura, gradil formado por barras chatas fixado com chumbador mecânico	m	178,00	89,00
Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	181,00	90,50
Gradil em aço galvanizado eletrofundido e pintura eletrostática	M²	66,00	33,00
Corrimão simples, em aço galvanizado	M	248,26	124,13
Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 x 19 x 39 cm – classe B	M²	237,72	118,86
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	Kg	735,00	367,50
Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M²	1.089,56	544,78
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³ X KM	6.453,20	3226,60
Cabo de cobre flexível – isolação PP 70°C – diferentes bitolas	M	1.156,00	578,00
Luminária LED retangular para parece/piso	Unid.	24,00	12,00
Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	M²	950,61	475,31
Acrílico para quadras e pisos cimentados	M²	475,49	237,75
Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo	Unid.	7,00	4
Telhamento em chapa de aço galvanizado autoportante, perfil trapezoidal, com espessura de 0,80 mm e altura de 120 mm	M²	73,50	36,75
Esboço comum	M²	475,49	237,75
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	Kg	709,20	354,60
Reservatório em polietileno de alta densidade	Unid.	2,00	1
Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	M²'	417,98	208,99
Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M³	76,27	38,14
Broca em concreto armado diâmetros variados	M	96,00	48,00

c.2.2.1.2) Poderão ser apresentados mais de um atestado e não precisam necessariamente se referir a uma única obra.

c.2.1.1.3) Quando os atestados apresentados se referirem à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.
c.2.1.1.4) A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) indicado(s). A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado mencionado o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.
c.2.1.1.5) Quaisquer desses atestados (aptidão técnica) deverão ser apresentados em papéis timbrados da empresa emitente.

d) EQUIPE TÉCNICO-OPERACIONAL

d.1) Apresentar relação com a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos até o nível de encarregado, incluindo:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto
- Equipe de topografia
- Mestre ou encarregado de obras

e) INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

e.1) Apresentar quadro de mobilização de máquinas e equipamentos, com declaração formal da sua disponibilidade incluindo seus respectivos motoristas e operadores, quando da sua necessidade. Para os serviços, objeto deste termo, o quadro deverá conter no mínimo:

- Macaco hidráulico;
- Compactador de solo tipo sapo;
- Escavadeira hidráulica;
- Caminhão basculante;
- Mini carregadeira de rodas;
- Ferramentas manuais.

V) DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração do licitante demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição e no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021, sob as penas da lei, conforme ANEXO III
b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, observando o disposto no art. 63 §1º da Lei 14.133/2021,, conforme ANEXO II
c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; conforme ANEXO IV
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO V;
e) Declaração de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente, conforme ANEXO VI;
f) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estado apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme ANEXO VII.
g) Documento comprovando a realização de visita técnica, mediante apresentação de Atestado de Visita Técnica emitido pela Contratante conforme ANEXO VIII, ou declaração de não interesse, nos termos do Anexo IX.

XI - MEDIÇÃO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no cronograma
11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los

com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
11.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
11.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
Os critérios de medição e remuneração são aqueles especificados no memorial descritivo e na planilha orçamentária, devidamente codificados pelos Boletins CPOS/CDHU (08/2025), SINAPI (11/2025).

Do recebimento

11.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
11.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
11.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
11.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
11.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
11.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
11.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
11.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
11.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
11.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
11.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
11.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
11.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente a partir do 91º (vigésimo primeiro) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
11.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
11.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
11.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
11.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
11.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XII – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 O valor global estimado pela administração através da Tabela de Preços Unitários com referência do Boletim CDHU-199 e SINAPI 11/2025 desonerado, de **R$ 1.208.568,05** (um milhão duzentos e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).
12.2 O pagamento será feito conforme medição de conclusão de cada etapa do objeto contratado. Para a realização do pagamento é necessária a total conclusão do item a ser medido, apresentação de toda a documentação solicitada e dos ensaios referentes a etapa e a sua aprovação pelos órgãos responsáveis. Após a emissão da nota fiscal, a Prefeitura tem o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento.
12.3 O objeto será custeado com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

- **R$ 919.856,49**

Fonte 1 – Tesouro - Obras e Instalações
Cód. Reduzido: 101
Nº Reserva de Dotação: 80/2026

- **R$ 288.711,56**

Fonte 1 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Reduzido: 228
Nº Reserva de Dotação: 89/2026

XIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
13.1 O prazo de execução é de 15 (quinze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais períodos desde que plenamente justificados, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133 de 2021.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DOS RECURSOS
15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente/Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.4. Nesse momento o Agente/Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
15.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
15.10 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar "no chat de mensagens" o envio por e-mail das razões e documentos complementares.
15.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.12 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16. DO CONTRATO
16.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contração, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.
16.3 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
17.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
17.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
17.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
17.4 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 2759/2021.
17.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
17.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
18.1. A execução dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.
18.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma,

se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
18.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município de Casa Branca-SP em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.
18.4. Todos os produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.
18.5. A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configurar-se-á aceitação definitiva, **pois haverá verificação de compatibilidade com o descritivo exigido**.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
19.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
19.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
19.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
19.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
19.1.5 fraudar a licitação;
19.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
19.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
19.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
19.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
19.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
19.2.1 advertência;
19.2.2 multa;
19.2.3 impedimento de licitar e contratar e
19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
19.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
19.4.1 Para as infrações previstas nos itens, 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de [0,5% a 15%] do valor do contrato licitado.
19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de [15% a 30%] do valor do contrato licitado.
19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casa Branca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do §3º do art. 57, da Lei 14.133, de 2021.
19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
19.15 O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:
19.15.1 A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;
19.15.2 Edital;
19.15.3 Cópia da homologação da proposta vencedora;
19.15.4 Instrumento contratual;
19.15.5 Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;
19.15.6 Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;
19.15.7 Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;
19.15.8 Parecer Jurídico;
19.15.9 Decisão da autoridade competente;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@casabranca.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes – Centro, Cep: 13700-023, Setor de Licitação.
20.2.1 O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.
20.3 O Agente/Comissão de Avaliação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.
20.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no "site" www.bllcompras.org.br, no "link" correspondente a este edital e no "site" da Prefeitura de Casa Branca no endereço www.casabranca.sp.gov.br e https://oficial.casabranca.sp.gov.br.
20.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação nos autos do processo de licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
21.2 Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
21.3 Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
21.4 O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.9 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
21.10 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
21.11 A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e Anexos.
21.12 O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
21.13 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.
21.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
21.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
21.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.casabranca.sp.gov.br; www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
21.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Casa Branca/SP.
21.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços

ANEXO II - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, observando o disposto no art. 63 §1º da Lei 14.133/2021;

ANEXO III - Declaração de cumprimento do artigo 7°, inciso XXXIII;

ANEXO IV - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ANEXO VI - Declaração de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;

ANEXO VII - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estado apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO VIII – Modelo de Atesado de Visita Técnica

ANEXO IX – Modelo de Declaração de não realização de Visita Técnica

Casa Branca, 27 de fevereiro de 2026.

_____

EDUARDO BEATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, E

PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA - S.P** e a Empresa ***********, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL NA ESCOLA CAIC PROFESSORA STELA STEFANINI BACCI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Prefeitura Municipal de Casa Branca – SP, pessoa jurídica de direito público, como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano, **SR. JOSÉ ROBERTO JACOBINI**, CPF nº 964.140.658-20 e a Empresa *************, sediada à *********, na cidade de ********, CEP ******, inscrita no CNPJ sob o Nº *********, Inscrição Estadual Nº *****************, neste ato representada pelo **SR. **********************, RG nº *********** e CPF nº *****************, resolvem entre si firmar o presente contrato, contrato este decorrente da **Concorrência nº 03/2025**, **Processo nº 04/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL NA ESCOLA CAIC PROFESSORA STELA STEFANINI BACCI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP**, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e os Projetos Anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e os Projetos;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O gestor do contrato será a Subsecretária de Infraestrutura e Planejamento Urbano, Sofia Martinatti Grilo, e o servidor André Luiz Madureira, Diretor de Planejamento e Obras, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e os Projetos Anexos

2.2 Os serviços deverão ser executados, livre de despesas pertinentes ao frete e/ou carga e descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1.O valor total do presente Contrato é de **R$ ********** (***************), e o pagamento será feito conforme medição de conclusão de cada etapa do objeto contratado. Para a realização do pagamento é necessária a total conclusão do item a ser medido, apresentação de toda a documentação solicitada e dos ensaios referentes a etapa e a sua aprovação pelos órgãos responsáveis. Após a emissão da nota fiscal, a Prefeitura tem o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento.

3.2 O crédito será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ele provocado.

3.3 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Casa Branca, constando o seu CNPJ e demais dados.

3.4 Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para o seu pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Casa Branca.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtudes de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
3.6 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
3.7 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
3.8 Demais condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que plenamente justificado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
4.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
4.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
4.2.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que o produto adquirido tem natureza de fornecimento continuado;
4.2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços de fornecimento tenham sido prestados regularmente;
4.2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade no serviço de fornecimento contratado;
4.2.1.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
4.2.1.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
4.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.4 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 2759/2021.
5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 <u>OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA</u>

6.1 EXECUÇÃO

a) Antes de iniciar a obra, emitir junto ao órgão de classe do profissional Responsável técnico da contratada a ART ou de sua responsabilidade pela execução vinculado a ART de projeto.

b) Seguir fielmente as especificações do projeto e as instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como respeitar o cronograma de execução apresentado.

c) Substituir no prazo de 24 horas, quaisquer serviços ou materiais em desacordo com as especificações do projeto, a partir da comunicação por escrito da Fiscalização da Prefeitura.

d) Manter o local da obra devidamente sinalizado, oferecendo rotas alternativas seguras para o trânsito de veículos e pedestres, até a finalização dos serviços.

e) O canteiro deverá ser entregue limpo e em condições de uso para os fins a que se destina.

f) Responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

g) Fazer uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

h) Fazer uso, sempre que possível, de energia renovável.

6.2 CANTEIRO DE OBRAS DA CONTRATADA:

a) Apresentar todos os funcionários devidamente uniformizados, identificados e portando todos EPIs conforme NR competente.

b) Apresentar a Fiscalização da Prefeitura, as fichas de EPI, de todos os funcionários ao iniciar os trabalhos, assim como em toda entrada de novo colaborador que iniciar nova atividade em qualquer fase da obra

c) Prover o canteiro de obras com todas as instalações e medidas de Segurança, Higiene e Conforto em conformidade com a Legislação Trabalhista vigente, respeitando todas as NRs compatíveis com o serviço contratado, em especial a NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

d) Manter os locais de serviço e o canteiro de obras limpos e organizados de modo a não causar transtornos aos munícipes.

e) Manter no canteiro de obras material, pessoal, máquinas e equipamentos em condições de atendimento às etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

6.3 COLABORADORES:

a) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos de seus funcionários, prestadores de serviços terceirizados ou seus prepostos.

6.4 ENCARGOS GERAIS:

a) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal e social incidentes sobre o contrato e seus funcionários, prestadores de serviços terceirizados ou seus prepostos, quer sejam no âmbito das esferas federal, estadual ou municipal.

b) Apresentar juntamente com a Nota fiscal, documentos que comprovem a regularidade previdenciária e trabalhista e fiscal, no âmbito, federal, estadual e municipal:

6.4.b.1 Lista de empregados da obra com respectivas guias de recolhimento FGTS e INSS do mês anterior ao da medição.

6.4.b.2 Guia de recolhimento PIS, COFINS e ISSQN do mês anterior

6.5 ACIDENTES DO TRABALHO:

a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer eventuais acidentes de trabalho envolvendo seus equipamentos, maquinas, funcionários, prestadores de serviços terceirizados ou seus prepostos.

6.6 SUBCONTRATAÇÕES

a) As subcontratações devem atender o art.122 da Lei n.14.133/2021.

b) Solicitar **prévia** e expressa anuência da Contratante, no caso de subcontratação parcial dos serviços.

6.7 FISCALIZAÇÃO

a) Garantir o acesso livre e seguro às instalações do canteiro de obras da Fiscalização da Prefeitura Municipal ou outros por ela indicados.

b) Manter no canteiro o Relatório Diário de Obras com apontamento diário das ocorrências relevantes, dados do desenvolvimento dos serviços conforme cronograma físico-financeiro, efetivo de funcionários e quantidade de equipamentos no canteiro.

c) Nos Diários de Obra, utilizar formulário padrão para preenchimento diário e assinatura das partes, devem ser entregues diariamente até dia seguinte no período da manhã, visto que o Diário de Obras deve ser considerado o principal meio de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

d) Apresentar mensalmente para conferência da Fiscalização da Prefeitura Municipal a Planilha de Medição acompanhada do Relatório Fotográfico **dos serviços medidos** e a cópia do Relatório Diário de Obras correspondente ao período.

e) A Contratada deverá retirar no prazo máximo de 12 horas, quaisquer funcionários, prestadores de serviços terceirizados ou seus prepostos indicados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, a partir do momento da comunicação por escrito.

6.8 VIGILANCIA DA OBRA

a) A contratada deverá manter permanente vigilância sobre a obra ou serviço, instalações, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por todos e quaisquer prejuízos advindos de acidentes, atos de vandalismo ou subtração ilegal. Esta obrigação perdurará até que seja emitido o Termo de Recebimento provisório da obra.

6.9 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRATANTE

a) Aprovar os documentos de controle de obra, apresentados para análise antes de iniciar os trabalhos,

b) Indicar Fiscal e Gestor de obras com seus respectivos e-mails para contato.

c) Fornecer à Contratada em tempestivamente todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento da obra, quer do ponto de vista técnico ou de prazos.

d) Fiscalizar e orientar a execução dos serviços no canteiro de obras.

e) Fiscalizar e notificar possíveis irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços no canteiro de obras, qualitativamente e quantitativamente.

f) Conferir as planilhas de medição, bem como todos documentos anexos apresentados, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

g) Autorizar e efetuar o pagamento da obra nos termos contratuais.

h) Atestar o término da obra mediante o Termo de Recebimento Provisório e após 90 (noventa) dias, não havendo registro de ocorrências de falhas ou imperfeições nos serviços, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem a perda do direito das garantias legais.

i) A cada registro de ocorrência de falhas ou imperfeições nos serviços, será iniciado um novo prazo decadencial de 90 (noventa) dias, para a emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 .O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
8.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
8.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
8.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
8.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
8.4.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
8.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
8.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
8.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8.9.3 Indenizações e multas.
8.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
9.1.1 As subcontratações devem atender o art. 122 da Lei nº 14.133/2021
9.1.2 Solicitar prévia e expressa anuência da Contratante, no caso de subcontratação parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.01 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.01.01 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente/Comissão de Contratação durante o certame;
10.01.02 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.01.02.01 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.01.02.02 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.01.02.03 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.01.02.04 deixar de apresentar amostra;
10.01.02.05 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.01.03 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.01.03.01 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.01.04 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.01.05 fraudar a licitação;
10.01.06 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.01.06.01 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.01.06.02 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.01.06.03 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.01.07 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.01.08 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.02 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.02.01 advertência;
10.02.02 multa;
10.02.03 impedimento de licitar e contratar e
10.02.04 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.03 Na aplicação das sanções serão considerados:
10.03.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.03.02 as peculiaridades do caso concreto;
10.03.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.03.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.03.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.04 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.04.01 Para as infrações previstas nos itens, 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03, a multa será de [0,5% a 15%] do valor do contrato licitado.
10.04.02 Para as infrações previstas nos itens 10.01.04, 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07 e 10.01.08, a multa será de [15% a 30%] do valor do contrato licitado.
10.05 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.06 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casa Branca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.08 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.01.04, 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07 e 10.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.09 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.01.03.01, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do §3º do art. 57, da Lei 14.133, de 2021.
10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.15 O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:
10.15.1 A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;
10.15.2 Edital;
10.15.3 Cópia da homologação da proposta vencedora;
10.15.4 Instrumento contratual;
10.15.5 Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;
10.15.6 Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;
10.15.7 Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;
10.15.8 Parecer Jurídico;
10.15.9 Decisão da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia contratual será no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através de carta de fiança bancária ou qualquer das modalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, na assinatura do contrato indicando a modalidade, conforme artigo 56, § 1º, da referida Lei;

a) o prazo da garantia deverá ser correspondente ao prazo de execução das obras e emissão do Termo Definitivo de Recebimento da Obra;

b) se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia conforme especificações deste edital;

c) se o contrato tiver aditivo de valor a contratada ficará obrigada a providenciar a garantia referente a 5% do valor aditivado;

d) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguintes dotações orçamentárias:

- **R$ 919.856,49**

Fonte 1 – Tesouro - Obras e Instalações
Cód. Reduzido: 101
Nº Reserva de Dotação: 80/2026

- **R$ 288.711,56**

Fonte 1 – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Reduzido: 228
Nº Reserva de Dotação: 89/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Branca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas, do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Casa Branca, 00 de março de 2026.

EDUARDO BEATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS

SOFIA MARTINATTI GRILO

ANDRÉ LUIZ MADUREIRA

Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-023 – Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
CONTRATADO: **********
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ********
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL NA ESCOLA CAIC PROFESSORA STELA STEFANINI BACCI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico o “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Casa Branca, 00 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administra vos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE SUA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Local e data

Ao
Setor de Licitação do Município de Casa Branca-SP

REF. CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

Sr. Agente/Comissão de Contratação,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **CONCORRÊNCIA Nº 03/2025**, e que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega das propostas, conforme art. 63, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

_____, ___ de _____ de _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n. ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133 de 2021, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII e artigo 68, inciso VI da Lei 14.133 de 2021.

Em ..... de .....de .....

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Em ..... de .....de .....

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em ..... de .....de .....

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA A SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR ALGUMA OCORRÊNCIA QUE OCORRER POSTERIORMENTE

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, em relação a empresa _____ (indicação da razão social) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

Em ..... de .....de .....

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 , observado os dsposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em ..... de .....de 20___.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Atesto, para fins de cumprimentos do disposto no edital da Concorrência nº 03/2025 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL NA ESCOLA CAIC PROFESSORA STELA STEFANINI BACCI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP.**, que a empresa _____, através do seu representante técnico, _____, titulado _____, inscrito na entidade de classe _____ nº _____, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada a obra em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Casa Branca, em _____ de _____ de 2026.

_____

Engº/Arqtº _____

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE NA VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE NA VISITA TÉCNICA

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no edital da Concorrência nº 03/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL NA ESCOLA CAIC PROFESSORA STELA STEFANINI BACCI, NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP, que a empresa _____, através do seu representante técnico, _____, titulado _____, inscrito na entidade de classe _____ nº _____, não vistoriou o local onde será executada a obra em epígrafe, porém possui pleno conhecimento das dificuldades locais, das especificações técnicas referente ao objeto do presente edital e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos do objeto licitado e de suas condições locais de exequibilidade e operacionalidade.

Casa Branca, em _____ de _____ de 2026.

_____

Engº/Arqtº _____